



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 010/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 911/2026

MINUTA DE EMENDA CORRETIVA AO PROJETO DE LEI Nº 911/2026

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 911/2026 a seguinte redação:

Art. 1º - O art. 64 da Lei Municipal nº 959, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 - Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância da função;

II – Licenças, afastamentos, impedimentos ou suspensão do titular que excedam a 30 (trinta) dias;

III – excepcionalmente, por período inferior ao previsto no inciso II, quando a ausência do titular comprometer o funcionamento regular, contínuo e eficiente do Conselho Tutelar, mediante decisão administrativa motivada.”

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 911/2026 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º- O art. 65 da Lei Municipal nº 959, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, observada a ordem de classificação pública.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrjetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Quando convocado para assumir afastamento temporário de membro titular, o suplente exercerá a função pelo período da convocação, sem perda da posição originalmente ocupada na ordem de suplência.

§ 3º O suplente convocado que não puder assumir temporariamente a função por motivo justificado poderá declinar da convocação para aquele período específico, sem perda definitiva da condição de suplente, hipótese em que será convocado o subsequente, registrando-se formalmente a ocorrência.

§ 4º A recusa injustificada ou a desistência definitiva serão formalizadas em termo próprio e produzirão os efeitos previstos na legislação municipal aplicável.”**

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 911/2026 a seguinte redação:

Art. 3º- O art. 70 da Lei Municipal nº 959, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. As parcelas pecuniárias eventualmente percebidas por membro do Conselho Tutelar em razão de substituição, acúmulo extraordinário de atribuições ou compensação temporária de serviço não se incorporam à remuneração, não constituem base de cálculo para vantagens futuras e não geram efeitos remuneratórios permanentes.

Parágrafo único. Nas hipóteses de férias, licença, afastamento ou suspensão de membro do Conselho Tutelar por período não superior a 30 (trinta) dias, e desde que não haja convocação de suplente, poderá ser autorizada compensação pecuniária eventual e proporcional aos membros em efetivo exercício, exclusivamente quando houver comprovada redistribuição extraordinária de atribuições, na forma de regulamento e observada a disponibilidade orçamentária, vedada qualquer incorporação ou pagamento em duplicidade.”





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

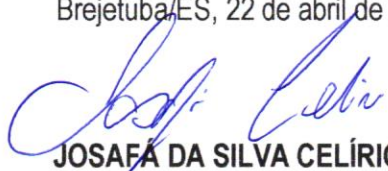
Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 911/2026 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A aplicação desta Lei observará, em qualquer hipótese, a preservação do funcionamento regular e contínuo do Conselho Tutelar e a prioridade absoluta da proteção integral à criança e ao adolescente.

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 911/2026 o seguinte art. 5º, que que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias",
Brejetuba/ES, 22 de abril de 2026.


JOSAFÁ DA SILVA CELÍRIO - PL
Relator


ÉVERTON VIEIRA DIAS - PDT
Presidente


MAXUEL DOS SANTOS SILVA - PP
Secretário

